



Sexta-feira, 05 de setembro de 2025 às 10:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7563036: RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7563036>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO CMDCA N° 10/2025

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TIMBÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 3576, 22 de agosto de 2025;

Considerando a Notificação nº02/2025, emitida pelo Setor de Recurso Humanos do Município de Timbó;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizada no dia 14 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar em face de Ivoni Bonanomi Correia, matrícula nº 18481, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, tendo em vista os fatos consistentes na inobservância do dever funcional relatados na Notificação nº 02/2025 emitida pelo Setor de Recurso Humanos do Município de Timbó, devidamente amparado pelo art. 93 c/c 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 07, inciso XXI, da Lei Municipal nº 3576/2025, assim como todos os fatos conexos.

Art. 2º – Designar os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão destinada a apurar os fatos mencionados no item I, nos termos do art.134 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993.

- Daniel Alberto Hornburg – representante governamental
- Jairo Brandt - representante não governamental
- Katia Tatiana Godolfi Froes Cortê - representante não governamental

Art. 3º – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do art. 139, §1º Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993.

Timbó (SC), 04 de setembro de 2025.

Deise Adriana Nicholletti Mendes

Presidente do CMDCA